



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.002, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

(ASSEGURA E REGRA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE INCENTIVO E GRATIFICAÇÃO, AOS INTEGRANTES ATIVOS DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos ativos, a título de incentivo e gratificação por formar na corporação, o pagamento mensal de vale-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O direito ao vale-alimentação previsto nesta lei alcança:

I - os músicos formalmente inscritos, que integram a Banda Musical Municipal de Dois Córregos;

II - integrantes formalmente inscritos no corpo de coreografia da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Parágrafo único A inscrição a que se refere os incisos I e II deste artigo será feita formalmente junto à Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira", em documento onde constem dados pessoais, endereço, filiação e a atividade que o integrante realiza na Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Art. 3º O pagamento do vale-alimentação aos integrantes da Banda, a que versa esta lei, será feito nas seguintes condições:

I - integral aos beneficiários que não apresentarem nenhuma falta injustificada nos ensaios e apresentações efetivadas no período aquisitivo.

II - parcial aos que se ausentarem, injustificadamente, dos ensaios ou apresentações.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único A proporção a que se refere o inciso II deste artigo será calculada mediante a divisão do valor correspondente do vale-alimentação pelo número de ensaios e apresentações efetivados no período aquisitivo, de modo que o faltoso perca uma parte da divisão a cada falta injustificada que tiver.

Art. 4º Serão consideradas justificadas, para efeito do pagamento do benefício, as ausências:

I - por motivo de saúde, comprovadas por atestado médico;

II - quando o horário do ensaio ou da apresentação coincidir com o horário de aula ou prova no estabelecimento de ensino em que estude;

III - por motivo de luto, em função de falecimento ou de sepultamento de familiar, na data do ensaio ou da apresentação.

Parágrafo único A frequência será controlada em documento próprio pela coordenação da Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira", ou, em caráter excepcional, a quem a coordenadoria delegar a função, desde que servidor municipal.

Art. 5º Quando o músico for menor de 18 anos, o vale-alimentação será cadastrado e pago em nome de um seu responsável legal, registrado na forma prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 6º Fica a coordenadoria da Escola Municipal de Música e Artes "Professora Olga Ferreira", responsável por comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos da prefeitura, sempre até o dia 25 de cada mês:

I - A quantidade de beneficiários e a proporção do vale-alimentação que cada um irá receber;

II - O ingresso ou o desligamento de integrantes da Banda, para efeito de pagamento ou cessação do benefício.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único Nos casos de ingresso, o benefício a que alude essa lei será devido a partir do mês seguinte ao da inscrição como integrante da Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Art. 7º Para pagamento do benefício, o setor competente da prefeitura expedirá cartão magnético na forma do conferido aos servidores municipais, no nome do integrante da banda, se maior de 18 anos, ou do seu responsável legal indicado, conforme preconiza o art. 5º desta lei, se menor.

Art. 8º O pagamento do benefício a que alude esta lei não poderá ser efetivado a servidor municipal que integre a Banda Musical Municipal de Dois Córregos, já beneficiado pelo auxílio-alimentação concedido ao funcionalismo.

Art. 9º A chefia do Poder Executivo fica autorizada a corrigir o valor do vale-alimentação de que trata esta lei sempre que houver correção do valor do auxílio-alimentação ofertado ao servidor da prefeitura.

Parágrafo único O valor do vale-alimentação conferido aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos não poderá exceder a 50% do auxílio-alimentação ofertado ao servidor da prefeitura.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 11 O pagamento do benefício de que trata esta lei e na forma nela prevista será efetivado a partir do mês seguinte àquele em que esta norma entrar em vigor.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao tempo previsto no art. 11.

Art. 13 Até que a presente lei produza efeitos, prevalece, para pagamento do vale-alimentação aos integrantes da Banda Musical Municipal de Dois Córregos, o disposto na Lei nº 3.719, de 13 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 Cumprido o tempo previsto no art. 11, para efeito do art. 13 desta lei, fica revogada a Lei nº 3.719, de 13 de dezembro de 2011.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -